



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.544, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, permuta ou leilão, desafetando-os da destinação originária e passando-os à categoria de patrimônio disponível da Administração Pública, os seguintes bens, por preços não inferiores ao da avaliação:

I - 01 (um) Microônibus Fiat Ducato Minibus, placa HMN 0892, ano/modelo 2004/2004, código RENAVAL 825849640, chassi 93W231M214015363, cadastrado no patrimônio nº 1501, lotado no Órgão Municipal de Educação, avaliado em R\$ 25.000,00;

II - 01 (uma) Kombi VW, placa HMN 0756, ano/modelo 2004/2004, código RENAVAL 82281996, chassi 9BWGB07X94P004109, cadastrada no patrimônio nº 1499, lotado no Órgão Municipal de Educação, avaliado em R\$ 13.000,00;

III - 01 (uma) enciladeira marca Jumil, cadastrada no patrimônio nº 601, lotada no Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, avaliada em R\$ 1.500,00;

IV - 01 (uma) plantadeira marca Jumil, cadastrada no patrimônio nº 597, lotada no Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, avaliada em R\$ 2.500,00;

V - 01 (uma) roçadeira marca Rocax, cadastrada no patrimônio nº 1015, lotada no Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, avaliada em R\$ 1.500,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

VI - 01 (uma) roçadeira manual marca Honda, cadastrada no patrimônio nº 2137, lotada no Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, avaliada em R\$ 300,00;

VII - 01 (um) conjunto contendo 04 cochos de cimento, avaliado em R\$ 320,00;

VIII - Sucatas, contendo: calhas, telhas de zinco e ferragens, avaliado em R\$ 300,00.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá estipular condições para facilitar o pagamento da alienação de que trata esta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 15 de outubro de 2010

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL